

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONT. Nº 030/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

C.N.P.J - 14.729.826/0001-09

ENDEREÇO - AV. DOM JOÃO VI, BROTAS – SALVADOR/BA

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO,
DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.**

**VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL
QUATROCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR
ESTIMADO ANUAL DE R\$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS
MIL OITOCENTOS REAIS).**

PROCESSO - Nº 2020004810

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 022/2020

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA**

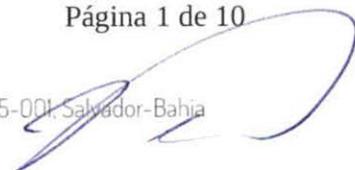
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.40



Página 1 de 10



DADOS DO SEGURADO

NOME: BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA **CPF OU CNPJ:** 14.674.337/0001-99
ENDEREÇO: CENT ADMINISTRATIVO S/N - CAB
CEP: 41.745-000 **CIDADE:** SALVADOR **UF:** BA

DADOS DO TOMADOR

NOME: EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA **CPF OU CNPJ:** 14.729.826/0001-09
ENDEREÇO: AV. DOM JOÃO VI, Nº 89-A - BROTAS
CEP: 40.290-000 **CIDADE:** SALVADOR **UF:** BA

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:202029643**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 768,00 - Setecentos e Sessenta e Oito Reals

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplimento das obrigações previstas no Contrato número 030/2020, Edital número 022/2020, Processo número 2020004810, cujo objeto é: prestação de serviços de locação com instalação de equipamentos multifuncional, novo de primeiro uso, digital preto e branco, com manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de material de consumo, exceto papel.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 768,00	R\$ 153,85	02/02/2021	02/02/2022
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 768,00	R\$ 46,15	02/02/2021	02/02/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO
CUSTO DO SEGURO

Descrição	RS	Valor
Prêmio Líquido	RS	200,00
Adicional de Fracionamento	RS	0,00
Custo de Apólice	RS	0,00
IOF	RS	0,00
Prêmio Total	RS	200,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 200,00	02/03/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 02/02/2021 17:17:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas


João de Lima Gêo Neto
 Diretor


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <http://www.pottencial.com.br> ou pelo site www.susep.gov.br. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750473926000 e o Controle Interno: 00000000000000000000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920219907750473926000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750473926000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.032.33E

CONDIÇÕES ESPECIAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750473926000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.032.335

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750473926000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.032.335

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750473926000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.032.335

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750473926000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	1.032.335

segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750473926000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.032.335

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 030/2020 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na AV. DOM JOÃO VI, BROTAS - SALVADOR/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.729.826/0001-09, neste ato representada pelo Sócio Gerente o Sr. Armando Teixeira de Freitas Filho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 022/2020, Processo Nº 2020004810, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/11/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é o contrato de prestação de serviço de locação com instalação de equipamento multifuncional, novo de primeiro uso, digital preto e branco, com manutenção preventiva /corretiva e fornecimento de material de consumo, exceto papel, a serem a serem instalados na Coordenação Gráfica e outros setores desta Casa, conforme especificados no Anexo I, do Pregão nº 022/2020 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.



Página 2 de 10

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a **validade de 12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no Art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

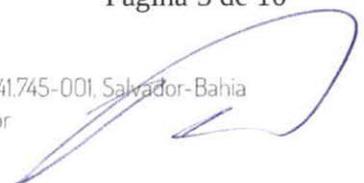
A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No prazo de 10 (dez) dias contados da após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a instalar os equipamentos ao agente designado para tanto pela **CONTRATANTE**.



Página 3 de 10



A **CONTRATADA** se obriga a fazer visita técnica no local da instalação, na sede da **CONTRATANTE**, para medição da amperagem, instalações e condições técnicas para o bom funcionamento dos equipamentos.

A **CONTRATADA** também se compromete a treinar os funcionários, bem como fornecer todas as instruções necessárias ao perfeito uso da aparelhagem, como também a prestar as informações suplementares quanto a este uso, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga repor, no prazo de 02 (dois) dias contados da formal notificação da **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para esta parte, os aparelhos que apresentem defeitos não decorrentes de mau uso.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel, à execução dos serviços (toner, cilindro, grampos, recipiente coletor de toner etc.), manutenção preventiva e corretiva.

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar manutenção preventiva/corretiva até 24h após a chamada técnica da **CONTRATANTE**.

No caso de necessidade de troca do equipamento por motivos técnicos, a impressora deverá ter as mesmas especificações ou superior ao equipamento submetido a troca.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento se este for recusado, sendo que o ato de recebimento provisório não importará a sua aceitação.

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

É imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a **ALBA** se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os aparelhos com o zelo devido aos seus próprios, pelo que se responsabiliza pelos danos que lhes ocasione o seu mau uso.

Ao termo deste Contrato, em sua sede, a **CONTRATANTE** se obriga a restituir à **CONTRATADA** os aparelhos alugados no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais ao seu uso regular.

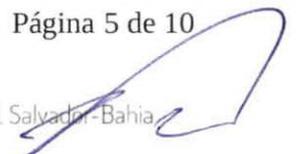
CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá aos serviços efetivamente realizados e será feito pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, em cada uma das remessas.

O valor total mensal do referido contrato corresponde a **estimado mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais)**, perfazendo o **valor estimado anual de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil oitocentos reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.



A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.

O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_i = Índice do Mês do aniversário da Proposta

I_o = Índice do mês da apresentação da Proposta

V = Valor do Contrato

O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.


Página 6 de 10

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

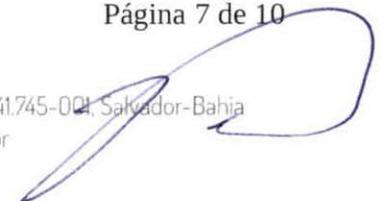
As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



Página 7 de 10



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

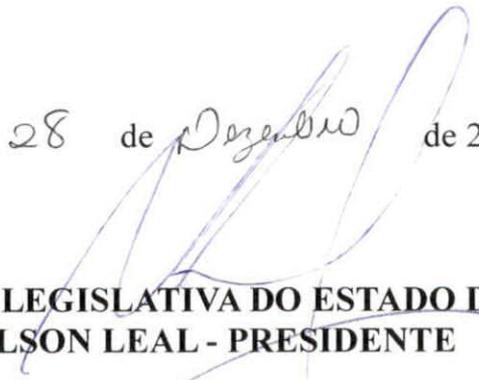
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

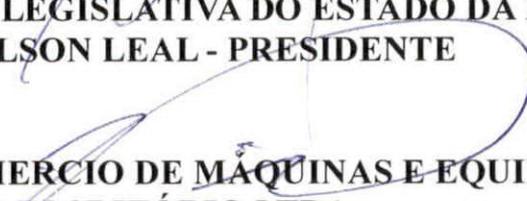
Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito

Salvador, 28 de Dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
NELSON LEAL - PRESIDENTE


EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA.
JOSÉ ALBERTO BEDESCHI

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Página 8 de 10

ANEXO I**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA
01	<p>Impressora Multifuncional Digital laser monocromática Franquia de 10.000 P&B cópias/impressões (CADA)</p> <p>Máquina reprográfica digital; Velocidade mínima de 50 ppm; Maior ou igual a 2 gavetas com capacidade de 500 folhas cada; Tabuleiro bypass com capacidade maior ou igual a 100 folhas gramatura até 180g/m²; Capacidade total de papel maior ou igual a 1.100 folhas; Vidro de exposição de originais igual ou superior ao formato A3, com função scanner; Ampliação e redução em zoom de 50% a 400%; Alimentador automático de original; Cópia duplex (frente e verso) automático; Seleção de gaveta automática; Alceador eletrônico; Grampeamento; Tamanho da cópia de A5R a A3W, gramatura de 55 a 250g/m²; Memória igual ou superior a 512 mb; Conectividade em rede;</p>	02 Equipamentos	R\$0,32

Resolução de impressão mínima de
1200x1200 DPI.

VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

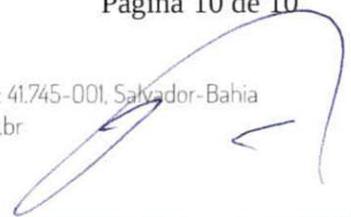
VALOR TOTAL ESTIMAO ANUAL DE R\$ 76.800,00(SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

VALOR DA CÓPIA EXCEDENTE R\$ 0,32 (trinta e dois centavos).



Página 10 de 10



que a repassou não só para o próprio filho, como também para outros grandes historiadores dessa cidade, com Aníbal Lopes Viana e para Ruy Medeiros.

Ele era considerado uma das principais referências da memória política e social do Município de Vitória da Conquista, e conhecido pelos relevantes serviços prestados ao município e ao Estado da Bahia.

Portanto, com o exposto, dê-se ciência a Prefeitura, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a seus familiares na pessoa de Maria Stella Batista, da presente Moção de Pesar pelo falecimento do notório cidadão e Historiador Baiano Humberto Murilo Flores Santos, que tanto contribuiu e tão bem representou a cidade de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2020.

DEPUTADO TIAGO CORREIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

EMENDA 01
AO PROJETO DE LEI Nº 24.032/2020

Emenda: Altera o artigo 2º do projeto de Lei 24.032/2020, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Parte dos recursos financeiros arrecadados com a alienação, serão destinados ao Projeto Lazer Por Toda Parte, gerido pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Justificativa: A alienação do Palácio dos Esportes, trará aporte de recursos ao erário público estadual, conforme definido no referido projeto de lei. Por se tratar de um equipamento que abrigava federações e confederações esportivas, consideramos importante que, parte dos recursos arrecadados com a venda, sejam destinados à pasta dos esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado.

Por este motivo, apresentamos a presente Emenda, para que parte dos recursos sejam destinados ao PROJETO LAZER POR TODA PARTE, uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades do esporte recreativo e de lazer nos municípios baianos.

Este projeto traz em sua essência, o incentivo a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolva todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomentando a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo assim, para que o esporte e o lazer, sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

Neste sentido, este projeto, visa implantar 100 núcleos de esporte recreativo e de lazer em municípios baianos, tendo como principal critério de escolha, os municípios com alto índice de Crimes Violentos, Letais e Intencionais (CVLI).

O projeto nasce da necessidade do Governo do Estado da Bahia em consolidar o trabalho de esporte e lazer já realizado nos municípios baianos, através de diversos projetos executados pela SUDESB no âmbito do esporte, cultura e lazer, que se destacaram ao longo dos anos, tais como: As Escolinhas de Iniciação Esportiva e o Programa de Esporte e Lazer Da Cidade (PELC). Este novo projeto foi idealizado para atuar inicialmente em 89 municípios baianos, em 25 territórios de identidade que compõem o Estado da Bahia. Este projeto referenda-se na necessidade de atuação do estado em territórios que apresentam alto índice de CVLI, dando prioridade ao recorte de municípios prioritários, apontados pela Secretaria de Segurança Pública com relevância às áreas de alto CVLI.

Pelo exposto, apresentamos a presente Emenda ao PL 24.032/2020, requerendo a sua formal tramitação, requerendo o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2020.

DEPUTADA OLÍVIA SANTANA - PCdoB

(Junte-se ao Processo.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	13.745.542/0001-35
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.
VALOR	ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004810
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/12/2020 À 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
C.N.P.J.	14.729.826/0001-09
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004810
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/12/2020 À 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.40